



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 5.723, DE 23 DE JANEIRO DE 2024**

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade (PPGC), em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 23.01.2024, e em conformidade com os autos do Processo n. 000254/2024 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade (PPGC), em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 29), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de janeiro de 2024.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM CONTABILIDADE (PPGC)  
EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO  
CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO, DA MISSÃO E DO PERFIL DO EGRESSO**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Contabilidade (PPGC), da Universidade Federal do Pará (UFPA), é regido, em seus aspectos gerais, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA e pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA, vigentes e, ainda, em seus aspectos específicos, por este Regimento.

**Art. 2º** O PPGC tem por objetivo formar profissionais, no campo da contabilidade, com consistente base teórica e metodológica para atuação transformativa nos diversos setores da sociedade.

**Art. 3º** A missão do PPGC consiste em promover o conhecimento contábil para a formação de pesquisadores, docentes e profissionais críticos capazes de responder às demandas da sociedade, em geral, e impulsionar o desenvolvimento da Região Norte, em específico.

**Art. 4º** O PPGC compreende o Curso de Mestrado em Contabilidade, estruturado, na modalidade de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, de natureza acadêmica, voltada para a geração do conhecimento científico-tecnológico.

**Art. 5º** O perfil do egresso do PPGC é composto por pesquisadores, docentes e profissionais com competência técnico-científica no campo da contabilidade, capazes de avaliar de forma crítica, reflexiva e ética a realidade e liderar movimentos de mudança, desenvolvimento sustentável regional e melhoria da condição de vida da sociedade, ao atuarem em cargos na função pública, lideranças em organizações não-governamentais ou em entidades privadas.

**Art. 6º** A Área de Concentração do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade é Processo Contábil.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 7º** Para todos os efeitos administrativos e financeiros, o Programa de Pós-Graduação em Contabilidade está vinculado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) da UFPA.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros do PPGC serão provenientes de dotação orçamentária da UFPA, bem como de dotações, doações ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

**Art. 8º** O Colegiado do Programa é o órgão de coordenação didática e administrativa e compreende o Colegiado e a Coordenação, ficando o controle e o registro das atividades acadêmicas centrados em uma Secretaria composta pelo secretário e servidores designados para o desempenho de tarefas administrativas. O Colegiado é composto pelos seguintes membros:

- I – docentes vinculados ao Programa;
- II – representação discente; e
- III – representação dos técnico-administrativos.

**Art. 9º** O Colegiado terá 1 (um) Coordenador e 1 (um) Vice-Coordenador.

**Art. 10.** O Colegiado é constituído por todos os professores que desenvolvem atividades de docência, orientação e pesquisa, por 1 (um) servidor técnico-administrativo vinculado ao Programa e por 1 (um) representante do corpo discente eleito por seus pares. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa ou, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º A designação do Coordenador e do Vice-Coordenador será feita pelo Reitor da UFPA, em consonância com o Regimento Geral da UFPA, após indicação do Colegiado dentre os professores permanentes vinculados ao Programa.

§ 2º O representante discente será eleito em votação direta e secreta pelos membros do corpo discente do Curso de Mestrado, para o mandato de um ano, juntamente com um suplente, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 3º O representante técnico-administrativo será eleito em votação direta e secreta pelos seus pares, para um mandato de dois anos, juntamente com um suplente.

**Art. 11.** Os serviços de apoio administrativo serão prestados por uma Secretaria subordinada à Coordenação do Programa.

**Art. 12.** Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

**Art. 13.** Ao Secretário, por si ou por delegação de seus auxiliares, compete:

I – auxiliar o Coordenador e o Vice-Coordenador no exercício de suas atribuições;

II – manter atualizado o Sistema de Informatização da Pós-Graduação e os fichários do Programa, especialmente o registro do histórico escolar dos discentes;

III – zelar pelo funcionamento dos serviços de expedição, recebimento e tramitação de correspondências e documentos no âmbito do Programa;

IV – secretariar as reuniões do Colegiado e elaborar as suas Atas;

V – apoiar os Exames de Qualificação e as Defesas de Dissertação de Mestrado;

VI – expedir aos docentes e discentes os avisos de rotina de interesse do Programa;

VII – realizar as atividades relacionadas ao processo de ingresso e a matrícula dos alunos;

VIII – exercer as tarefas próprias da rotina administrativa atribuídas pela coordenação do Programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 14.** O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 15.** As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com o quórum mínimo de um terço (1/3) de seus membros.

§ 1º Não serão computados para efeito de contagem de quórum, os membros do Colegiado que se encontrem formalmente afastados, mesmo que temporariamente, de suas funções junto ao Programa.

§ 2º As votações far-se-ão também por maioria simples de membros com direito a voto, observando o quórum correspondente. Em caso de empate será convocada uma nova reunião para deliberar sobre o tema.

§ 3º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quórum de metade mais 1 (um) para deliberação, a reunião será suspensa por 15 (quinze) minutos, após far-se-á nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quórum.

§ 4º Em caso de urgência, a Coordenação poderá deliberar *ad referendum* do Colegiado do Programa, ao qual submeterá à deliberação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica quando for exigido quórum especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado.

**Art. 16.** Será exigido quórum especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado em reunião convocada especialmente para estes fins:

I – propor a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;

II – modificar o presente Regimento.

**Art. 17.** As atribuições do Colegiado, em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA são definidas como segue:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do curso;

III – encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) os ajustes ocorridos no currículo do curso;

IV – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em atividades curriculares;

V – propor e aprovar o número de vagas e bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente;

VI – promover a integração dos planos de ensino das atividades curriculares para a organização do programa do curso;

VII – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VIII – aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;

IX – fixar os critérios de produtividade a serem cumpridos para que o professor possa orientar Dissertações de Mestrado;

X – aprovar a composição de bancas examinadoras de exame de qualificação e defesa de dissertação;

XI – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XII – elaborar normas internas para o funcionamento do curso e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XIII – homologar a qualificação dos projetos de dissertação dos discentes do curso;

XIV – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XV – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XVI – estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XVII – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Programa;

XVIII – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador e/ou co-orientador;

XIX – estabelecer metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XX – aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XXI – homologar as dissertações concluídas e conceder o grau acadêmico correspondente;

XXII – definir os critérios para admissão de estudantes na condição de aluno especial;

XXIII – propor ao CONSEPE alterações no Regimento do Programa;

XXIV – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento; e

XXV – outras atribuições conferidas pela Administração Superior da UFPA, pela Congregação do ICISA e pelo Regimento Geral da UFPA.

**Parágrafo único.** Também compete ao Colegiado escolher os docentes que irão compor a Comissão de Avaliação do PPGC. A Comissão de Avaliação é responsável por elaborar e implementar a Política de Autoavaliação do PPGC, conforme resolução específica.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR**

**Art. 18.** O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos dentre os docentes permanentes do Programa pelo voto direto, em reunião do Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos, com renovação por um único mandato.

**Art. 19.** Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I – exercer a direção administrativa do Programa;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V – elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII – aplicar os critérios de admissão de candidatos aos cursos de pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X – adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, Regimento Geral e Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e do Regimento Interno do Programa;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV – convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da Unidade Acadêmica de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV – organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XVIII – representar o Programa em todas as instâncias a ele vinculadas;

XIX – decidir sobre requerimentos de discentes, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XX – participar como membro permanente nas unidades administrativas relacionadas à pesquisa na graduação e pós-graduação em contabilidade;

XXI – administrar as finanças do Programa e prestar contas ao Colegiado e demais órgãos competentes;

XXII – encaminhar aos órgãos competentes os conceitos e frequências dos discentes nas diversas disciplinas, bem como os documentos comprovando a conclusão do curso para efeito de expedição do diploma;

XXIII – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 20.** Compete ao Vice-Coordenador:

I – substituir o Coordenador nas suas funções em todas as suas ausências e impedimentos;

II – coordenar as atividades de orientação acadêmica;

III – exercer de forma regular atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPOSIÇÃO, DA CARACTERIZAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 21.** O corpo docente do PPGC será integrado por professores, portadores de título de Doutor obtido em instituição nacional ou estrangeira, e profissionais qualificados que sejam portadores de título de livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo estes classificados segundo às normas vigentes da CAPES/MEC.

§ 1º Serão admitidos somente os títulos de Doutor obtidos em cursos recomendados pela CAPES e os títulos de livre docente obtidos de acordo com a legislação.

§ 2º Serão admitidos os títulos de Doutor obtidos em instituição estrangeira, desde que revalidados de acordo com a legislação.

§ 3º O corpo docente constante na proposta do Programa aprovada pela CAPES e pelo CONSEPE fica credenciado automaticamente, segundo as categorias indicadas na proposta, como estabelece o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§ 4º O credenciamento do docente, em caráter permanente, terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, conforme critérios de credenciamento estabelecidos pelo Colegiado do Programa, por períodos da mesma duração.

**Art. 22.** Os professores poderão pertencer ao quadro da UFPA ou de outra Instituição, sendo caracterizados nas seguintes categorias: permanente, colaborador ou visitante.

§ 1º Serão credenciados como permanentes os professores que irão atuar com preponderância no programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estável de docentes.

§ 2º Serão credenciados como colaboradores os professores que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos para os docentes permanentes.

§ 3º Serão credenciados como visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

**Art. 23.** Os critérios para credenciamento de docentes permanentes junto ao Programa são:

I – ser portador do título de Doutor, conforme § 1º e § 2º do Art. 21;

II – possuir Currículo Lattes atualizado pelo candidato, sem inconsistências e com documentos comprobatórios;

III – ter publicado no último quadriênio ao menos 2 (duas) publicações com *Qualis* CAPES igual ou superior a A4, na área 27 (Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo) e ter orientação de Iniciação Científica, Mestrado ou Doutorado concluído, além de pelo menos um dos itens a seguir:

a) outra publicação em revista com *Qualis* CAPES igual ou superior a A4;

b) além das revistas com *Qualis* CAPES, serão admitidos trabalhos publicados com índice-H (*Scimago*) superior a 0,0 e/ou FI (*Spell*) acima de 0,114 e/ou *Citescore* (*Scopus*) com FI acima de 0,0 e;

c) parceria formal com organizações externas para projetos de pesquisa vigentes aplicados à sociedade que busquem gerar inovação e transferência de conhecimento.

IV – participar de pelo menos um grupo de pesquisa registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), cuja atuação esteja alinhada com a linha de pesquisa do PPGC;

V – possuir projeto de pesquisa descrito no Currículo Lattes e em vigência, alinhado com a linha de pesquisa do PPGC;

VI – apresentar plano de ensino com proposta de disciplina que pretende ministrar, a ser apreciado pelo Colegiado do PPGC;

VII – possuir vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGC; e

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGC.

§ 1º É facultado que até 20% do total de docentes permanentes do curso não possua experiência anterior em orientação de mestrado, doutorado ou iniciação científica.

§ 2º O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores ocorrerá por demanda e edital específico do PPGC.

**Art. 24.** O ingresso de docentes colaboradores será limitado a 30% do total de docentes permanentes do curso. Os docentes colaboradores serão responsáveis por no máximo 20% das atividades de docência e orientação do programa. Após o quadriênio, o docente colaborador será submetido aos critérios de credenciamento para docente permanente e descredenciamento detalhados nos Artigos 23 e 27.

**Art. 25.** Os critérios para o credenciamento (manutenção) de docentes permanentes no Programa são:

I – ter ministrado ao menos 60h (sessenta horas) em disciplina(s) no PPGC no quadriênio;

II – ter publicado no último quadriênio ao menos 02 (duas) publicações com *Qualis* CAPES igual ou superior a A4, na área 27 (Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo), além de pelo menos um dos itens a seguir:

- a) outra publicação em revista com *Qualis* CAPES igual ou superior a A4;
- b) além das revistas com *Qualis* CAPES, serão admitidos trabalhos publicados com índice-H (*Scimago*) superior a 0,0 e/ou FI (Spell) acima de 0,114 e/ou *Citescore* (*Scopus*) com FI acima de 0,0; e
- c) parceria formal com organizações externas para projetos de pesquisa vigentes aplicados à sociedade que busquem gerar inovação e transferência de conhecimento.

III – participar de pelo menos um grupo de pesquisa registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), cuja atuação esteja alinhada com a linha de pesquisa do PPGC;

IV – possuir projeto de pesquisa descrito no Currículo Lattes e em vigência, alinhado com a linha de pesquisa do PPGC;

V – participar em redes de colaboração científicas nacionais e/ou internacionais (ex. participar em grupos de pesquisa, revisão de periódicos, participação em congressos, organização de eventos, etc) e;

VI – orientação de Mestrado concluída no PPGC.

**Art. 26.** O docente permanente que não cumprir os incisos II e V do Art. 25 terá reduzida sua participação no PPGC/UFPA e será enquadrado como docente colaborador, desde que haja limite de vagas nesta categoria.

**Art. 27.** Os critérios para descredenciamento de docentes do Programa são:

I – não cumprir o que está disposto no Art. 25, exceto no caso discutido no Art. 26;

III – ferir princípios éticos que regem o funcionamento da Universidade Federal do Pará, das atividades de pesquisa e das relações de convivência dentro do ambiente universitário;

III – o docente colaborador que não atender aos critérios de credenciamento estabelecidos no Art. 23 no momento da avaliação será automaticamente descredenciado.

**Art. 28.** O docente, além de ser responsável pela oferta de pelo menos 60 (sessenta) horas em disciplinas por quadriênio, deverá:

I – entregar à Secretaria o programa o plano de ensino da disciplina que ministrará;

II – registrar no sistema a frequência e a avaliação final de desempenho dos discentes conforme o calendário da UFPA;

III – comunicar e justificar à Coordenação do Programa quando da impossibilidade de ministrar aulas ou comparecer a qualquer outra atividade que lhe compete;

IV – participar de reuniões do Colegiado;

V – participar de comissões quando solicitado;

VI – cumprir os prazos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFPA e do Programa, pela CAPES, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pela Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA) e demais Órgãos e Instituições que mantêm relações com o Programa.

**Art. 29.** Os docentes do Programa poderão propor ao Colegiado a modificação de ementas e a eliminação ou criação de disciplinas atendendo às necessidades de atualização das áreas de conhecimento correspondentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO**

**Art. 30.** Poderão inscrever-se para processo de seleção no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade, os portadores de diploma de graduação de nível superior, reconhecido na forma da lei, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, no edital de processo seletivo.

**Art. 31.** Anualmente, a Comissão do Processo Seletivo, definida pelo Colegiado, deverá elaborar um Edital detalhando os critérios de seleção, atividades, calendário e vagas disponíveis, devendo ser aprovado no Colegiado do PPGC e amplamente divulgado nos meios eletrônicos da UFPA.

§ 1º A cada processo seletivo do Programa será elaborado Edital de Seleção. O Edital de Seleção será publicado com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data inicial do período de inscrição.

§ 2º Em caso de candidatos estrangeiros e/ou portadores de título obtido em instituição estrangeira, o diploma ou certificado deverá ter sido revalidado por instituição habilitada em território brasileiro, salvo acordos internacionais, seguindo a legislação vigente.

§ 3º As vagas ofertadas no Processo Seletivo serão aprovadas no Colegiado do PPGC, conforme a disponibilidade de orientação dos docentes do Programa, mantendo-se o equilíbrio na distribuição do número de orientações por docente, de acordo com as orientações da CAPES.

**Art. 32.** O pedido de inscrição ao Processo Seletivo do Mestrado de aluno concluinte do curso de graduação deverá ser acatado condicionalmente, devendo o candidato, caso aprovado, apresentar documentação comprobatória de conclusão do curso de graduação até a data de entrega dos documentos para a matrícula. A não apresentação do documento referido implicará no indeferimento da matrícula.

**Art. 33.** Para o desenvolvimento do Processo Seletivo, o Colegiado do Programa constituirá Comissão composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes dentre os docentes permanentes do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado.

§ 1º O Processo Seletivo terá periodicidade anual.

§ 2º Os critérios de seleção serão compostos por no mínimo 3 (três) entre os seguintes: i) Exame de Proficiência aplicado; ii) Projeto de Pesquisa; iii) Análise curricular; e iv) Entrevista. O detalhamento desses critérios constará em Edital específico.

§ 3º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados de acordo com a classificação final até o limite de vagas previamente definidas pelo Colegiado e indicado no Edital do Processo Seletivo.

§ 4º Não será impedimento para funcionamento da turma o não preenchimento de todas as vagas previstas pelo Edital de Seleção.

**Art. 34.** O resultado do processo seletivo será homologado em reunião do Colegiado e publicado na página do Programa na internet. A matrícula no Curso de Mestrado será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, nas resoluções pertinentes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e em consonância com as determinações deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 35.** O candidato aprovado no Processo Seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o Calendário Acadêmico definido pelo Colegiado do PPGC e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º Os discentes deverão renovar a sua matrícula semestralmente seguindo o calendário acadêmico da UFPA, mesmo após a integralização dos créditos.

§ 2º O estudante que não efetivar a sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Curso.

§ 3º Somente poderão matricular-se na Dissertação os discentes que tiverem integralizado os créditos, e após o discente ter sido aprovado no exame de qualificação, nos termos deste Regimento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS BOLSAS**

**Art. 36.** As bolsas de estudo referentes às cotas do Programa serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP e a sua concessão será definida conforme os critérios estabelecidos em Edital específico do PPGC.

§ 1º Cabe ao Coordenador do Programa responder junto às agências de fomento sobre a utilização das bolsas de Mestrado, sobre a inclusão e exclusão de discentes e, ainda, acerca dos relatórios semestrais dos discentes bolsistas.

§ 2º A apresentação de relatório semestral por parte do discente que não cumpra requisitos mínimos definidos em Edital específico, ou a ausência da apresentação do relatório semestral, será motivo de avaliação do Colegiado do Programa sobre a manutenção da bolsa.

§ 3º A duração da bolsa de estudo será de até 12 (doze) meses, prorrogável por até no máximo 24 (vinte e quatro) meses da data de ingresso do discente no Programa.

§ 4º As bolsas disponibilizadas pelas agências de fomento diretamente ao professor-pesquisador serão distribuídas a critério do pesquisador.

**Art. 37.** Serão exigidos os seguintes requisitos do pós-graduando para a concessão e manutenção de bolsas:

- I – dedicação integral às atividades do PPGC;
- II – comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, mediante ausência de reprovação em disciplinas;
- III – quando possuir vínculo empregatício, encontrar-se liberado das atividades profissionais, sem vencimentos;
- IV – realização de estágio em docência na graduação da UFPA;
- V – não acumulação da recepção da bolsa com outras modalidades de bolsa; e
- VI – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.

§ 1º O discente que for reprovado em uma disciplina perderá automaticamente a bolsa de estudo concedida.

§ 2º O discente que efetuar trancamento parcial ou integral do Curso perderá automaticamente a bolsa de estudo concedida, resguardado os casos previstos pelas instituições de origem das bolsas.

§ 3º O discente que não realizar o exame de qualificação até o final do prazo definido por este Regimento, perderá automaticamente a bolsa de estudo concedida.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS**

**Art. 38.** Os discentes de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira (inglês), e os candidatos estrangeiros realizarão o teste de proficiência em língua portuguesa.

**Parágrafo único.** O discente deverá apresentar, conforme Edital do Processo Seletivo, comprovante de proficiência em língua estrangeira (inglês).

## **CAPÍTULO X**

### **DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA**

**Art. 39.** Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu Orientador, poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início de seu

desenvolvimento, salvo situações especiais a serem apreciadas e julgadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

**Art. 40.** O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através do encaminhamento de requerimento formal ao colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador, ressalvadas disposições na legislação brasileira.

**Parágrafo único.** Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser registrado em Ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente, bem como comunicado formalmente ao discente, seu Orientador e, ainda, ao Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC).

## **CAPÍTULO XI**

### **DO CORPO DISCENTE E ALUNO ESPECIAL**

**Art. 41.** São considerados como integrantes do corpo discente do Programa, os alunos aprovados no Processo Seletivo e que estejam regularmente matriculados.

**Art. 42.** Poderão ser admitidos alunos não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial, mediante Edital específico aprovado pelo Colegiado.

§ 1º A categoria de Aluno Especial é definida por duas situações:

I – alunos de Mestrado e de Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA ou advindos de outras Instituições de Ensino Superior aprovadas pelo Ministério da Educação (MEC);

II – profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A condição de Aluno Especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado:

I – cursar as disciplinas ofertadas pelo PPGC e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade acadêmica;

II – no caso da aprovação do Aluno Especial na disciplina, seu aproveitamento será contabilizado somente e quando o discente ingressar no respectivo Curso, no nível pretendido, através de Processo Seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da Instituição, com a aceitação formal do discente;

III – a validade do crédito obtido pelo discente na disciplina como Aluno Especial, para seu aproveitamento no Curso, será de no máximo 3 anos da data de aprovação da disciplina;

IV – a aceitação de Aluno Especial estará condicionada à anuência do(s) professor(es) responsáveis pela disciplina, devendo não exceder a 20% (vinte por cento) do total de vagas anualmente ofertadas pelo PPGC, conforme definição do Edital.

§ 3º A condição de Aluno Especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao requerente frequentar a sala de aula na(s) disciplina(s) em que se matriculou e realizar as avaliações desta disciplina.

§ 4º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.

§ 5º A matrícula de Aluno Especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do PPGC/UFPA.

§ 6º A aceitação de Aluno Especial estará condicionada à aprovação no edital.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES**

**Art. 43.** A transferência de discentes regularmente matriculados e procedentes de Programas similares ou afins recomendados pela CAPES para o mesmo nível de formação poderá ser admitida pelo PPGC mediante Edital específico, desde que haja disponibilidade de vagas e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

**Parágrafo único.** O aproveitamento de estudos do discente transferido será feito pelo Colegiado, que avaliará a necessidade ou não de adaptações curriculares.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 44.** A frequência mínima exigida nas disciplinas e atividades curriculares desenvolvidas no Programa é de 75% (setenta e cinco por cento).

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 45.** A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula para o mestrado.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima será de 06 (seis) meses, devendo o candidato obrigatoriamente encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do Orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período, sendo avaliada pelo Colegiado a pertinência do pedido.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de discentes que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos Art. 39 e 40 deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

### **CAPÍTULO XV**

#### **DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE**

**Art. 46.** O desligamento do discente será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos e/ou eventos, nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA:

I – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos deste Regimento;

II – ter sido reprovado 01 (uma) vez por insuficiência de frequência ou 02 (duas) vezes por desempenho em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;

III – não haver se submetido a Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

IV – ter sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas por este Regimento;

V – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;

VI – haver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a conclusão do curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VII – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

VIII – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição e;

VIII – outros definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no histórico escolar do discente, de tudo informando-se a PROPESP e ao CIAC.

§ 2º O discente e seu Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DO REINGRESSO DO DISCENTE**

**Art. 47.** Considera-se reingresso a readmissão do discente no Programa, no mesmo nível e na mesma área de concentração e linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Programa.

**Art. 48.** A readmissão de discente desligado do Programa poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou especial, regulamentado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do discente, o qual poderá solicitar o aproveitamento dos créditos realizados.

§ 2º O limite máximo para conclusão do curso será de 12 (doze) meses para o Mestrado, contados da nova data de matrícula do discente readmitido.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS**

**Art. 49.** O elenco de disciplinas do Programa e seus horários será estabelecido, a cada semestre, pelo Colegiado.

**Art. 50.** O Currículo do Programa é composto por um conjunto de atividades e disciplinas classificadas em obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

**Art. 51.** O regime acadêmico que deve ser seguido pelo discente do PPGC para a obtenção do Grau de Mestre em Contabilidade compreende um conjunto de atividades acadêmicas assim distribuídas:

I – 16 (dezesesseis) créditos em Disciplinas Obrigatórias;

II – 08 (oito) créditos em Disciplinas Optativas;

III – 02 (dois) Créditos Especiais;

IV – realização e aprovação do Exame de Qualificação (sem créditos);

V – 08 (oito) créditos referentes à Defesa de Dissertação.

**§ 1º** Será concedido como crédito especial:

I – 1 (um) crédito a cada 60 (sessenta) horas de realização de Estágio Docência. Este estágio é obrigatório para os discentes bolsistas;

II – 1 (um) crédito por apresentação de artigo em congresso científico na área do PPGC, considerando: (i) que o discente seja primeiro autor do artigo em coautoria com o orientador e, se for o caso, o coorientador; e (ii) que a apresentação no congresso ocorra após a primeira matrícula no curso;

III – 2 (dois) créditos por publicação de artigo em revista científica qualificada na área do PPGC (igual ou superior a A4 ou equivalente), considerando: (i) que o discente seja primeiro autor do artigo em coautoria com o orientador e, se for o caso, o coorientador; e (ii) que o aceite da publicação na revista ocorra após a primeira matrícula no curso.

**§ 2º** O discente somente poderá prestar o Exame de Qualificação depois de ser aprovado nas Disciplinas de Desenvolvimento de Pesquisa I e II.

**§ 3º** As disciplinas terão uma carga horária definida em 30 (trinta) ou 60 (sessenta) horas, as quais serão expressas em 2 (dois) ou 4 (quatro) créditos, respectivamente.

**Art. 52.** O Currículo do Programa poderá ser modificado visando à Reformulação Curricular Ampla ou Ajuste Curricular restrito a pequenas modificações, para corrigir eventuais erros ou omissões identificadas na avaliação de sua implementação.

**Art. 53.** Para disciplinas cursadas anteriormente a primeira matrícula do discente no PPGC em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, equivalentes a optativas para os alunos de mestrado, poderão ser aproveitados os créditos obtidos, a critério do Colegiado do Programa, desde que tenham sido realizadas nos últimos 3 (três) anos e o aluno requerente tenha obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento), o que corresponde ao conceito BOM.

§ 1º As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º A solicitação de aproveitamento dos créditos deve ser encaminhada pelo discente com a anuência de seu orientador e com a justificativa para realização desta(s) disciplina(s) em outro PPG.

§ 3º O requerimento de aproveitamento de critérios deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, do Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

§ 4º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser feita em até 30 (trinta) dias da primeira matrícula do discente no PPGC.

**Art. 54.** Para disciplinas cursadas após o ingresso no discente no PPGC em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação para aproveitamento de créditos equivalentes a optativas para os alunos de mestrado o aluno deve requerer autorização prévia ao Colegiado do Programa.

§ 1º As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º A solicitação de matrícula e posterior aproveitamento dos créditos deve ser encaminhada pelo discente com a anuência de seu orientador, dentro dos prazos

regimentais, conforme § 4º do Art. 53, com a justificativa para realização desta(s) disciplinas em outro PPG.

§ 3º O requerimento de aproveitamento de critérios deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, do Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

§ 4º Para o aproveitamento de créditos o aluno requerente deverá ter obtido o rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento), o que corresponde ao conceito BOM.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Art. 55.** O Exame de Qualificação se constitui em requisito obrigatório para a concessão do título de Mestre, definindo-se como uma avaliação prévia do trabalho de Dissertação do discente, feita por uma banca de examinadores composta por três membros que têm a incumbência de analisar o nível de conhecimentos do aluno acerca do tema de pesquisa e a viabilidade do projeto em termos da qualidade científica e do prazo para conclusão.

**Art. 56.** O Exame de Qualificação de Mestrado deve ser realizado no prazo máximo de 16 meses, em relação à entrada do aluno no Programa, podendo ser prorrogados por no máximo 3 (três) meses mediante justificativa do aluno e do Orientador e aprovação do Colegiado.

§ 1º A Banca de Examinadores deverá ser aprovada pelo Colegiado e será formada por três membros titulares e um suplente para qualificação da Dissertação, sendo um membro, necessariamente, o Orientador e dois membros com titulação de Doutor e publicação mínima no último quadriênio de dois artigos em revistas classificadas no *Qualis* CAPES como A4 ou equivalente em sua área de atuação principal, sendo que, no mínimo um membro titular externo ao PPGC/UFGA.

§ 2º Na condição de participação de Coorientador, a Banca Examinadora deverá ser composta por, pelo menos, quatro membros titulares e um suplente para Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado.

§ 3º Caberá ao Orientador presidir a comissão de Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado.

§ 4º Caberá ao aluno requerer formalmente ao Coordenador a realização do exame, com anuência do Orientador, sugerindo a data de realização do exame e o nome dos outros dois membros para constituírem a comissão de avaliação.

§ 5º O coordenador submeterá o pedido de realização do Exame de Qualificação ao Colegiado no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento, para deliberação sobre os membros para constituírem a banca examinadora.

**Art. 57.** Para se candidatar ao Exame de Qualificação de Mestrado o discente deverá entregar à Secretaria do Curso a versão digital do Projeto de Pesquisa de sua Dissertação, acompanhada de relatório de *software* anti-plágio. Adicionalmente, o discente será responsável pelo envio de vias impressas aos membros da Banca Examinadora, acompanhada de relatório de *software* anti-plágio.

**Art. 58.** O Exame de Qualificação de Mestrado consistirá em sessão pública para apresentação oral e arguição da proposta de Dissertação do candidato.

**Art. 59.** Após deliberação do Colegiado sobre os membros para constituírem a Banca Examinadora, o discente enviará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as cópias do Projeto de Pesquisa de sua Dissertação aos membros da Banca Examinadora de Qualificação de Mestrado.

**Art. 60.** A sessão de Exame de Qualificação de Mestrado será dividida em duas etapas: apresentação do trabalho e arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º O aluno disporá de até 20 (vinte) minutos para a apresentação de seu projeto.

§ 2º Em seguida, cada membro da Banca Examinadora fará sua arguição ao candidato.

§ 3º Terminadas as arguições, os membros da Banca Examinadora se reunirão para decidir pela aprovação ou não do trabalho individual apresentado pelo candidato, com ou sem modificações, por meio de parecer assinado em conjunto. Caso algum membro da banca examinadora se reúna de forma remota, poderá o orientador assinar por esse membro.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 61.** Ao Orientador compete sugerir a data e os membros da banca de defesa da dissertação, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o envio de versão digital da

mesma à Secretaria, acompanhada de relatório de *software* anti-plágio. Caberá ao Colegiado aprovar a data e membros da Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado, na primeira reunião do Colegiado após a sugestão do Orientador. Após a aprovação da data e Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado pelo Colegiado, o aluno deverá enviar as vias impressas da Dissertação aos membros da Banca Examinadora, acompanhada de relatório de *software* anti-plágio, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias antes da data aprovada para a defesa de Dissertação.

§ 1º A Dissertação deverá ser defendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da primeira matrícula do discente no Programa.

§ 2º O depósito da Dissertação somente será admitido mediante o aval do Orientador.

§ 3º A Banca de Examinadores deverá ser aprovada pelo Colegiado e será formada por três membros titulares e um suplente para a defesa da Dissertação, sendo um membro, necessariamente, o Orientador e dois membros com titulação de Doutor e publicação mínima no último quadriênio de dois artigos em revistas classificadas no *Qualis* CAPES como A4 ou equivalente em sua área de atuação principal, sendo que, no mínimo um membro titular externo ao PPGC/UFPA.

§ 4º Na condição de participação de Coorientador, a Banca Examinadora deverá ser composta por, pelo menos, quatro membros titulares e um suplente para defesa da Dissertação.

§ 5º Caberá ao Orientador presidir a comissão de julgamento da defesa da Dissertação.

## **CAPÍTULO XX**

### **DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO NO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 62.** O Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação terão como resultado a aprovação ou reprovação do discente.

**Art. 63.** O discente será considerado aprovado tanto em seu Exame de Qualificação, quanto na Defesa da Dissertação de Mestrado com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

**Parágrafo único.** Existem duas modalidades de aprovação, sendo elas: aprovação sem alterações e aprovação com modificações de aperfeiçoamento.

**Art. 64.** O discente será considerado reprovado tanto em seu Exame de Qualificação, quanto na Defesa da Dissertação de Mestrado, caso não obtenha a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação na Qualificação da Dissertação, poderá ser concedida, por recomendação da Banca Examinadora, uma segunda oportunidade ao candidato que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu Exame de Qualificação, deverá submeter à Banca Examinadora a nova versão do texto para julgamento. Em caso de nova reprovação ou não entrega da nova versão no prazo estabelecido o aluno será desligado do PPGC.

§ 2º Em caso de reprovação na Defesa da Dissertação por um ou mais examinadores, a Banca poderá conceder uma segunda oportunidade ao candidato, o qual deverá apresentar nova versão no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua Defesa da Dissertação.

§ 3º Caso a nova versão da dissertação não seja depositada na Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nessa segunda oportunidade, o discente será automaticamente desligado do PPGC.

**Art. 65.** Após a aprovação, o discente deverá depositar os exemplares e cópia em meio digital da Dissertação, contendo as eventuais alterações sugeridas pela Banca Examinadora, com formato e encadernação de acordo com as instruções expedidas pela Coordenação do Programa.

**Parágrafo único.** Caso a Banca Examinadora não tenha exigido alterações, o discente terá um prazo de até 30 (trinta) dias para o depósito da versão final. Caso a Banca Examinadora tenha exigido modificações de aperfeiçoamento, conforme documento anexado na ata de defesa, o discente terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para o depósito da versão final.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 66.** A Dissertação será apresentada no modo tradicional ou modo de agregação de artigos, seguindo as normas técnicas definidas em resolução específica do PPGC.

**Art. 67.** As Dissertações de Mestrado deverão ser redigidas obrigatoriamente na língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e em língua estrangeira (inglês).

**Art. 68.** Para a editoração final da Dissertação o discente deverá fornecer, pelo menos, 1 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 1 (um) para a PROPESP, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o cadastro nacional; 2 (dois) para a Biblioteca Setorial da unidade à qual está vinculado o Programa; e 1 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora.

§ 1º Os exemplares da Dissertação fornecida pelo discente devem ser em capa dura para a PROPESP, que encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA, bem como para a Biblioteca Setorial.

§ 2º A versão da Dissertação fornecida pelo discente para a Coordenação do PPGC deverá ser entregue em formato digital na Secretaria do Programa, a qual encaminhará aos membros da banca.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 69.** O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA, flexibilizados de acordo com a natureza e às exigências do curso de pós-graduação, definidas segundo os critérios adotados pelo Colegiado do Programa e consoantes ao estabelecido pelo CONSEPE.

**Art. 70.** A integralização curricular do Curso de Pós-Graduação em Contabilidade tomará por base o sistema de crédito/hora, na equivalência de cada 1 crédito corresponderá a 15 horas de atividades teóricas, a 30 horas de atividades práticas ou a 30 horas de atividades de campo.

**Art. 71.** Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares de Pós-Graduação ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no histórico escolar do sistema de registro acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

- EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0
- BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

- REG (Regular) = 5,0 a 6,9
- INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9
- SA (Sem Aproveitamento)
- SF (Sem Frequência)

§ 1º Ficarão sem avaliação, com o correspondente registro SA, o discente que não comparecer às atividades avaliativas programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

**Art. 72.** Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

### **CAPÍTULO XXIII**

#### **DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO**

**Art. 73.** O discente do PPGC terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador que deverá ser docente permanente ou colaborador do PPGC, conforme disponibilidade.

**Parágrafo único.** A indicação de orientação acadêmica ocorrerá imediatamente após o resultado final do processo seletivo.

**Art. 74.** Compete ao Orientador de Dissertação do PPGC:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do aluno, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação;

II – orientar a elaboração da Dissertação em todas as suas etapas;

III – promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

VII – comunicar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do Orientando;

VIII – recomendar ao Colegiado o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

**Art. 75.** O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

**Parágrafo único.** A aceitação do pedido acima não implica em extensão do prazo de conclusão do curso pelo discente, nos termos deste Regimento.

**Art. 76.** O Coorientador terá como responsabilidade, além do acompanhamento da Dissertação, participação nas Bancas de Qualificação e Defesa, porém sem atribuir nota.

**Parágrafo único.** O Coorientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente e ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de coorientação.

## **CAPÍTULO XXIV**

### **DA TITULAÇÃO E DIPLOMA**

**Art. 77.** Para obtenção do grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I – haver integralizado o total de créditos previsto neste Regimento para a modalidade de titulação que pleiteia;

II – ter obtido aprovação em Exame de Qualificação na forma definida pelo Regimento;

III – ter obtido aprovação de sua Dissertação pela Banca Examinadora;

IV – ter homologada a aprovação de sua Dissertação em reunião do Colegiado;

V – ter depositado a versão final de sua Dissertação;

VI – ter obtido aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;

VII – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico ou outros equipamentos.

**Parágrafo único.** Para a obtenção do diploma o discente deverá comprovar a submissão ou publicação de pelo menos um artigo completo em revista com *Qualis* CAPES A4 ou superior, cujo tema deverá estar relacionado com sua Dissertação, em conjunto com seu Orientador/Coorientador.

**Art. 78.** Depois de aprovada a Dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação e concederá o grau correspondente.

**Art. 79.** Após a homologação e concessão do grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em instrução normativa dessa Pró-Reitoria.

**Art. 80.** Deverá ser indicada no diploma a área de concentração do discente.

**Parágrafo único.** A indicação da área de concentração corresponderá à proposta do Programa aprovada pela CAPES à época do ingresso do discente.

## **CAPÍTULO XXV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 81.** Com relação ao § 4º do Art. 21, excepcionalmente, o primeiro credenciamento docente terá validade até o final do 1º ciclo de avaliação quadrienal da CAPES.

**Art. 82.** Os casos omissos neste Regimento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa, em segunda instância pela Congregação do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, cabendo recurso ao CONSEPE.

**Art. 83.** Este Regimento será revisto em caso de reformulação do Regimento Geral e Resolução de Pós-Graduação da UFPA ou por iniciativa do Colegiado do PPGC.

**Art. 84.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.